

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022



PROCESSO Nº 55 / 2022
RECEBIDO Nº 18 / 10 / 2022
Yanqui Donaylo

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2022

Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 4 (quatro) motoristas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prover, em caráter de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei 135/1991 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capela de Santana/RS, a contratação de 04 (quatro) motoristas.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses e, por excepcional interesse público, prorrogável por igual período.

Art. 3º. A carga horária do Motorista será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.742,09, padrão de vencimento 03, conforme atribuições em anexo I da lei municipal nº 1.456 de 2013.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, assegurado aos contratados, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, que através de Edital, estabelecerá os critérios que regerá o certame simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Art. 5º. A contratação de que se trata essa Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 17DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a efetuar a contratação de 04 (quatro) motoristas, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A urgência da medida se justifica pelo aumento significativo da demanda de transporte de pacientes para fora de nosso município em busca de exames, consultas e procedimentos, bem como pelo atual déficit de servidores aptos a desempenharem as atividades de motorista junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Ademias, a medida se justifica pela ausência de interessados, no concurso público realizado no ano de 2019, na referida função, bem como a necessidade de atendimento da Administração Pública.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS